Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 179 /2014 Catalão, 29 de abril de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei que cria e denomina unidade de Educação neste Município.

Com a expansão demográfica que vem ocorrendo no Município nos últimos anos, Catalão vivencia grande demanda por vagas em escolas municipais, tanto para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quanto no ensino fundamental, nas séries iniciais como do 5º ao 9º ano.

Diante dessa realidade e do interesse em sanar a demanda, o Município de Catalão, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pretende criar a **Escola Municipal "Dario Pires"**, instalada na Rua Minas Gerais, nº 325, Centro, no Distrito de Pires Belo, para atendimento do ensino fundamental

Quanto à escolha do nome da referida escola, a presente propositura motiva-se na necessidade de homenagear, de forma justa e honrosa, uma pessoa de grande importância para a comunidade do Distrito de Pires Belo, como foi **Dario Pires**, conforme biografia, que segue anexa.

Por todo o exposto, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, e bem como pelas razões históricas e sociais elencadas nos autos, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

JARDEL SEBBA
Prefeito do Município de Catalão

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
29/04/14
Hrs: 14:29
Patrícia Silva

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº. 44 , de 29 de abril de 2014.

"Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada uma unidade de ensino, com a denominação de **Escola Municipal "Dario Pires"**, localizada na Rua Minas Gerais, nº 325, Centro, no Distrito de Pires Belo, neste Município, para atendimento do ensino fundamental.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a escola, criada por esta Lei.

Art. 3° - Para atender às despesas desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos contemplados na legislação orçamentária vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

Breve HISTORICO DE VIDA DE DARIO PIRES

Dario Pires veio para Pires Belo em 1957, acompanhando sua esposa Dona Nilza na profissão de professora. E em 1964, tornou-se um comerciante no referido distrito.

Dario Pires nasceu em 25/10/1934 e faleceu em 19/10/2005. Dário, como é sabido por todos, foi amigo de toda Pires Belo, participou ativamente do desenvolvimento do Povoado até vê-lo erguido à condição de Distrito.

Sua vida era aquele Povoado, sempre cercado pelos amigos, esportista, participativo na vida política do lugar. Dario Pires se foi, mas seu nome ficou gravado na memória do seu povo para sempre!

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 44/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de lei n° 44, de 29 de abril de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Com a expansão demográfica que vem ocorrendo no Município nos últimos anos, Catalão vivencia grande demanda por vagas em escolas municipais, tanto para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quanto no ensino fundamental, nas séries iniciais como do 5º ao 9º ano.***

Diante dessa realidade e do interesse em sanar a demanda, o Município de Catalão, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pretende criar a Escola Municipal 'Dario Pires', instalada na Rua Minas Gerais, nº 325, Centro, no Distrito de Pires Belo, para atendimento do ensino fundamental."

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 23, inciso V; 30, inciso I e 59, inciso III, todos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, arts. 93 e 94), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei n° 44/2014.

Catalão (GO), 13 de maio de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 44/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 044, de 29 de abril de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 044/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***"Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências."***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Daí decorre que ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Importante salientar, também, que é competência do Município a atuação prioritária no ensino fundamental e educação infantil.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 06 de maio de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 44/2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar e denominar Unidade de Educação, no Distrito de Pires Belo, neste Município, para atendimento do ensino fundamental.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois, uma vez que cria a Escola Municipal "Dario Pires" na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a proposição dispõe sobre estruturação, atribuições e funcionamento de Secretaria Municipal e órgão da administração municipal, sendo estas matérias de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigo 24, §1º, inciso II, alínea "c" e artigo 44, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Confere-se que, ao criar a Unidade de Educação, o Município de Catalão (GO) está cuidando da educação, e ainda, prestando uma justa homenagem à pessoa do Sr. Dario Pires, de saudosa memória, legislando sobre interesse local, assuntos estes de competência do Município, vide artigo 8º, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 44/2014 está em consonância com o artigo 93, § 1º, "c"; artigo 97, *caput;* e artigo 99, I e III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br